



## Agrupamento de Escolas de Freamunde Critérios de Constituição de Turmas

A constituição de grupos de crianças ou turmas de alunos, é feita de acordo com critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em conta as propostas do Conselho de Turma, Coordenações de Ano, Equipa de Educação Especial e Conselho Pedagógico, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento. Assim sendo, estabelecem-se os seguintes critérios para a constituição dos grupos/turmas em cada nível de ensino:

### **1. No início de ciclo/ nível de ensino, as turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma a garantir:**

- a. a diversidade de género e heterogeneidade socioeconómica dos alunos;
- b. o respeito pelas indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes titulares de turma do ciclo/nível de ensino precedente, designadamente as propostas de divisão das turmas.

### **2. As turmas serão constituídas:**

- a. na Educação Pré-Escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças confiadas a cada educador não pode ser superior a 15;
- b. no 1º ciclo do ensino básico por 26 alunos, regra geral;
- c. nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, por um número mínimo de 26 e máximo de 30 alunos.

As turmas com alunos com NEE não deverão ultrapassar 20 alunos, sempre que o programa educativo individual explicitamente determine a medida de redução de turma.

### **3. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

As crianças são distribuídas, preferencialmente, pelo nível etário, podendo haver necessidade de constituir grupos mistos.

Os grupos que integram 1 ou 2 crianças com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, que se encontram devidamente justificadas no Programa Educativo Individual – Medida de Redução de Grupo -, são constituídos com um número de 20 crianças.

### **4. PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Os alunos matriculados no 1.º Ano de Escolaridade, oriundos dos Jardins de Infância do Agrupamento e outros, são distribuídos por pequenos grupos em cada turma. Para tal, no final do ano letivo, é feito o encaminhamento



das crianças pelo Departamento da Educação Pré-Escolar, que fornecerá as informações necessárias, favorecendo a integração das mesmas.

Os alunos integram a turma em que foram inseridos até ao final do Ciclo, salvo decisão em contrário proposta pelo Conselho de Docentes, em situação de retenção e outras, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas em Conselho Pedagógico.

As turmas que integram 1 ou 2 alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente, que se encontram devidamente justificadas no Programa Educativo Individual – Medida de redução de Turma -, são constituídas com um número de 20 alunos.

## 5. SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO

### 5º ano

A constituição de turmas tem por base os parâmetros legalmente estabelecidos, as orientações dos serviços de administração educativa, bem como, sempre que possível, as recomendações específicas provenientes dos Conselhos de Turma e dos docentes das escolas do 1º ciclo.

Deverão ser mantidos juntos pequenos núcleos de alunos provenientes da mesma turma, de modo a facilitar a integração e minimizar a insegurança que a mudança de escola e de nível de ensino provocam, mantendo o equilíbrio numérico de género.

Deverá ser salvaguardada em cada turma a heterogeneidade socioeconómica dos alunos.

Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

As turmas que integram 1 ou 2 alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente, que se encontram devidamente justificadas no Programa Educativo Individual – Medida de redução de Turma -, são constituídas com um número de 20 alunos.

### 7º ano

Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos Conselhos de Turma.

Deverão ser mantidos os mesmos alunos/grupos de alunos da turma anterior de acordo com a opção de Língua Estrangeira a iniciar no 3º ciclo.

Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

As turmas que integram 1 ou 2 alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente, que se encontram devidamente justificadas no Programa Educativo Individual – Medida de redução de Turma -, são constituídas com um número de 20 alunos.



## **6º, 8º e 9º Anos**

Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos Conselhos de Turma.

Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

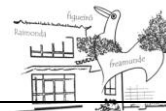
As turmas que integram 1 ou 2 alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente, que se encontram devidamente justificadas no Programa Educativo Individual – Medida de redução de Turma -, são constituídas com um número de 20 alunos.

## **6. ENSINO SECUNDÁRIO**

1. Na constituição das turmas de ensino secundário deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.
2. Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.
3. Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao género e às NEE.
4. Os alunos com NEE devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas dificuldades, constantes no respetivo PEI e ouvido o professor da Educação Especial que os acompanhou.
5. Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade.
6. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão ao Diretor do Agrupamento. Aos alunos que pretendam frequentar a escola para efeito de melhoria de classificação ser-lhes-á dado deferimento de acordo com as possibilidades da escola.

## **7. Mudança de Turma/Estabelecimento de Ensino do Agrupamento**

Os pedidos de mudança de turma e/ou de Estabelecimento de Ensino do Agrupamento, devidamente fundamentados, só podem efetuar-se para turmas onde haja vaga e depois de ponderadas as implicações que podem advir na turma que recebe o aluno.



## 8. Fusão/Divisão de Grupos/Turmas

A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica. Excepcionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido.

Esta situação pode ser motivada por uma recomendação, devidamente fundamentada, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma, no sentido de alterar a respetiva composição, resultantes do planeamento da rede escolar ou, ainda, resultantes da necessidade de gerir os recursos humanos e os equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino.

Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:

- Distribuição de alunos com NEE de forma equilibrada, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas no PEI;
- Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- Aproveitamento global do grupo/turma;
- Dimensão da turma;
- Comportamentos/attitudes do grupo/turma, considerando também situações individuais neste domínio.

Na ponderação dos critérios anteriores devem participar os intervenientes seguintes:

- Conselho de docentes/Conselho de Turma;
- Equipa da Educação Especial;
- Equipa de constituição de turmas;
- Diretor.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico de 12 de novembro de 2014.

Aprovado em Conselho Geral de 11 de dezembro de 2014